



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 14/2025

EDITAL 07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO VALOR UNITÁRIO UNITARIO.

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente à Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Descrição do Objeto.

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 12/02/2025- Horas 09:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 12/02/2025 - Horas 09:01:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/02/2025 – Horas 09:30:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bnccompras.com ou www.mirai.mg.gov.br

- Endereço:

LOCAL: - www.bnccompras.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 14/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

EDITAL Nº 07/2025

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O Município de Mirai, Estado de Minas Gerais, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 4 de 02/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do BNC – Licitações Públicas, no endereço www.bnccompras.com

2. - DO OBJETO:

2.1 - CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0007.2.0053	1.500.000	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.842.940,96
3.3.90.39.00.2.05.00.12.364.0008.2.0054	1.500.000	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	R\$ 215.000,00

4. - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

5. – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

6. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- 7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 7.1.3 - abrir as propostas de preços;
- 7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de VALOR UNITÁRIO;
- 7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
- 7.1.8 - declarar o vencedor;
- 7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BNC:

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bnccompras.com, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bnccompras.com.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bnccompras.com.

9. – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bnccompras.com, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bnccompras.com", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

10.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 10.2 no campo “FICHA TÉCNICA” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

10.3.1 verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BNC Licitações

10.3 - No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA**

10.3.1 verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BNC Licitações

10.4 - Os preços deverão ser cotados em %(percentual) corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

11. - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

11.3.1 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

11.4. ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “*Dou-lhe uma*” quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), “*Dou-lhe duas*” quando faltar 01m00s (um minuto) e “*Dou-lhe três – Fechado*” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “*Dou-lhe uma*” e, assim, sucessivamente.

11.4.1 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “*Dou-lhe uma*”, “*Dou-lhe duas*”, é exibido;

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

12. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de " **menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002 e 14.133/2021**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12.8. As propostas apresentadas serão analisadas quanto à sua exequibilidade, considerando os seguintes critérios:

- a) Compatibilidade com os preços de referência definidos no termo de referência e obtidos mediante pesquisa de mercado;
- b) Atendimento às condições mínimas de execução do objeto, considerando os custos estimados para as rotas e as especificações dos veículos;
- c) Será presumida como inexequível a proposta cujo valor seja inferior a 70% (setenta por cento) do preço de referência constante no edital, salvo comprovação, mediante planilha de custos detalhada, da viabilidade de sua execução.

12.9 Caso sejam identificados preços que aparentem inexequibilidade, independente do percentual descrito na cláusula acima, o Pregoeiro notificará o licitante para apresentar planilha de custos detalhada e outros documentos que comprovem a viabilidade da proposta no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 A análise de exequibilidade será realizada com base nos custos apresentados na planilha detalhada e em informações obtidas de fontes idôneas, como tabelas de preços de mercado, parâmetros oficiais, e documentos técnicos aplicáveis ao objeto licitado.

13. - DA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados até o encerramento do cadastro de propostas conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bnccompras.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

13.2. Franqueada vista aos interessados será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.4. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do **item 13.1**, deverão ser **relacionados e apresentados** na Secretaria de Administração desta Prefeitura, setor de licitação, localizada na Rua Raul Soares nº 126 – CEP 36790-000, das 09 h às 11 h e das 13 h às 16 h, em **até 3 (três)** dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.4.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.6.1 - Para Habilitação Jurídica:

13.6.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.6.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

13.6.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.6.1.4 - declaração sobre Empregado Menor.

13.6.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.6.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, distribuição da sede da licitante.

13.6.3 - Para Regularidade Fiscal:

13.6.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.6.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.6.3.3 - Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.6.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

13.6.4 - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

13.6.4.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.7.5 - Para Qualificação Técnica:

13.7 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento.

13.8 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.8.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

13.9 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.10 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

14.- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14.1.7. A regularização deverá ocorrer após o encerramento da etapa de habilitação, mediante notificação da licitante pelo Pregoeiro, observados os prazos legais e as condições estabelecidas neste Edital.

15 – DOS RECURSOS

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bnccompras.com.

15.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bnccompras.com opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Administração desta Prefeitura, setor de licitação, localizada na Rua Raul Soares nº 126 – CEP 36790-000, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

15.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

17.1.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

18. - DO REAJUSTE:

18.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Compete à Contratante:

19.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

19.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos serviços.

20. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada:

20.1.1 - Efetuar os serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

20.1.2 - Substituir, obrigatoriamente, os serviços que não atender as exigências de qualidade para utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

20.1.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

21. - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

21.1 - Os serviços desta licitação deverão ser efetuados e imediato conforme a necessidade da administração, contados a partir da data da solicitação feita pelo setor de compras da prefeitura, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

21.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante.

21.2 - O recebimento dos serviços pelo o setor de compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 21.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

21.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

22. - DO PAGAMENTO:

22.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem prestados.

22.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

22.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

22.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

23. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

23.1.1 - advertência;

23.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

23.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

24. - DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO DE MIRAÍ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no www.mirai.mg.gov.br.

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de MIRAÍ.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

24.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.14.2 – Anexo II – Modelo de declaração;

24.14.3 – Anexo III – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;

24.14.4 – Anexo IV – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços/Fornecimento

24.14.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade;

24.14.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);

24.14.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

24.14.8 – Anexo VIII – Minuta do Contrato

Mirai-MG, 29 de janeiro de 2025.

MÁRCIA MARIA DOS REIS SILVA
PREGOEIRA

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
PREFEITO DE MIRAÍ

RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
ADVOGADO OAB/MG N° 92.615



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO:

O Artigo 208, inciso I da Constituição Federal que garante o acesso à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, e inciso VII que assegura o atendimento de transporte escolar;

- Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que garante o direito da criança e o adolescente à educação

- o Art. 2 da LDB - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que educação é um direito social que deve ser promovido pela família e pelo Estado;

- Art. 11, inciso VI da LDB - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que responsabiliza a rede municipal de ensino do serviço de transporte escolar.

- A Lei nº 10.880 de 9 de julho de 2004 que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE;

- A Lei Estadual nº 21.777 de 29 de setembro de 2015, que institui Programa Estadual do Transporte Escolar de Minas Gerais – PTE-MG

- A Termo de Adesão nº 257/2016 ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE-MG, referente ao transporte dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.

- A Portaria SME Nº 20, DE 03/03/2021, que dispõe sobre a operacionalização do Transporte Escolar no município de Mirai.

3. ESPECIFICAÇÕES:

Valor de Referência: Preço médio					
Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 01: TOTAL DE KM DIÁRIO: 96KM TURNO: MATUTINO - ITINERÁRIO: SAI DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE ÀS 6:00 SENTIDO BREJAÚBA PEGA ALUNOS DEIXA PROXIMO PARA PASSAREM PARA O ÔNIBUS, FAZENDA UNIÃO, ITAMAR VARGAS, CORREGO DA ONÇA, SEGUE PARA O CAREÇO COM OS ALUNOS DEIXA NA ESCOLA SANTA CATARINA. SEGUE PARA FAZENDA JACUTINGA, SÍTIO CRICIÚMA, RETORNA SENTIDO ESCOLA. SEGUE PARA CACHOEIRA, SITIO DO JOEL,	KM	19200	4.2000	80.640,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	FAZENDA DO JOÃO CARLOS. RETORNANDO AS 11:20. VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS.				
002	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 02: TOTAL DE KM DIÁRIO: 48 KM TURNO: VESPERTINO - CAREÇO/ MIRAI - ITINERÁRIO: SAI DO CAREÇO ÀS 11:20 COM DESTINO A MIRAI, LEVANDO ALUNOS E SERVENTE ESCOLAR PARA A E.E "SANTO ANTÔNIO", E.M DR "JUSTINO PEREIRA E.M "EDMEA CASTELANO LEITE". RETORNANDO PARA O CAREÇO ÀS 17:00. VEÍCULOS C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS	KM	9600	5.9400	57.024,0000
003	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 03: TOTAL DE KM DIÁRIO: 70 KM TURNO: MATUTINO: ITINERÁRIO: SAI ÀS 5:45 DE MIRAI SENTIDO DORES DA VITÓRIA, ENTRA PARA FAZENDA DA BATATA, SÍTIO DO MERQUINHO, VOLTA PARA PRINCIPAL SENTIDO DORES, SÍTIO DOS TIANE, NO CAMPO DO BELA VISTA, SÍTIO PASSAGEM, SÍTIO DO SERGINHO, RETORNA A PRINCIPAL SENTIDO MIRAÍ, BALANÇA, SÍTIO DO RETIRO, SÍTIO CRISTAL, SEGUINDO PARA MIRAÍ, DEIXANDO OS ALUNOS NAS ESCOLAS SANTO ANTÔNIO, JUSTINO PEREIRA, FINALIZANDO NA ESCOLA EDMEA CASTELANO. RETORNANDO AS 11:20. VEÍCULOS C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS.	KM	14000	4.7600	66.640,0000
004	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 04: TOTAL DE KM DIÁRIO: 90 KM TURNO: MATUTINO ITINERÁRIO: SAI DE MIRAI ÀS 6:15 SEGUE SENTIDO A CATAGUASES, ENTRANDO NA ESTRADA DO MINÉRIO PASSANDO SÍTIO DA FUMAÇA (AMARO), BARCARO, RETORNA PASSANDO PELO BOM JARDIM SÍTIO DA EMILIANA, VOLTA PARA A PRINCIPAL SENTIDO FAZENDA SOBRASIL INDO PARA O ASFALTO ATÉ A FAZENDA GIBATÃO, SÍTIO ALDEIA, FAZENDA SERRA NOVA, SÍTIO TORRESMINHO SEGUINDO PARA MIRAI DEIXANDO OS ALUNOS NA E.E. "SANTO ANTÔNIO", E.M "Dr. JUSTINO PEREIRA", E.M "EDMÉA CASTELANO LEITE" RETORNA ÀS 11:20 REFAZ O TRAJETO INVERSO. VEÍCULOS C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS	KM	18000	4.2000	75.600,0000
005	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 05: TOTAL DE KM DIÁRIO: 94 KM TURNO: MATUTINO: ITINERÁRIO: SAI ÀS 06:00 DE DORES DA VITÓRIA, SENTIDO CORRÉGO DO OURO, CORREGO DO S, SÍTIO SANTANA, REPETE O MESMO TRAJETO DE VOLTA. VESPERTINO: ITINERÁRIO: FAZ O MESMO PERCURSO DE VOLTA PARA PEGAR OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO E VOLTA A DORES DA	KM	18800	4.2133	79.210,0400



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	VITÓRIA, RETORNANDO ÀS 16:30 COM OS ALUNOS DA TARDE. VEÍCULOS C/CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS.				
006	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA 06: TOTAL DE KM DIARIO: 120 KM DORES DA VITÓRIA. TURNO: MATUTINO: ITINERÁRIO: SAI DE DORES DA VITÓRIA ÀS 5:30 SENTIDO VENTANIA, RESERVA, CASA AZUL, SÍTIO DO ADIMILSON, CASA DA REPRESA, SÍTIO DO ADILSON e MACUQUINHO. RETORNA A PRINCIPAL SENTIDO DORES DA VITORIA, REPETE O MESMO TRAJETO DE VOLTA. TURNO: VESPERTINO TINERÁRIO: FAZ O MESMO PERCURSO DE VOLTA PARA PEGAR OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO E VOLTA A DORES DA VITÓRIA, RETONANDO ÀS 16:50 COM OS ALUNOS DA TARDE. VEÍCULOS C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS.	KM	24000	3.9700	95.280,0000
007	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA 07: TOTAL DE KM DIARIO: 62 KM TURNO: MATUTINO - ITINERÁRIO: SAI DE MIRAÍ ÀS 05:15 SENTIDO A MURIAÉ, ENTRA NA PONTE DAS ARANHAS SENTIDO SÍTIO DA VOVÓZINHA, RETORNA PELO BELO MONTE SÍTIO CAMPO BELO, SÍTIO CAMPO ALEGRE (GILMAR GATINHO, SEGUE PARA O SÍTIO CAMPO BELO(LUIZ MARAVILHA), VOLTA SENTIDO A CASA DO PEDRO SABINO. RETORNA PARA MIRAÍ DEIXANDO OS ALUNOS NA E.E. “ SANTO ANTÔNIO , APAE ,E.M DR. “JUSTINO PEREIRA”. REFAZ O TRAJETO ÀS 11:20, DEIXANDO OS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. VEÍCULOS C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 PASSAGEIROS	KM	12400	4.7600	59.024,0000
008	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR- ROTA 08: TOTAL DE KM DIARIO: 82 KM TURNO: MATUTINO - MIRAÍ A MURIAE (ÔNIBUS) – ITINERÁRIO: SAI DE MIRAÍ ÀS 6:00 COM DESTINO A MURIAE LEVANDO ALUNOS PARA O IF DA BARRA E IF RURAL . RETORNANDO PARA MIRAÍ ÀS 16:30. VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 PASSAGEIROS.	KM	16400	7.5200	123.328,0000
009	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA 09: TOTAL DE KM DIARIO: 37 KM TURNO: NOTURNO DORES DA VITORIA/MIRAÍ (ÔNIBUS); ITINERÁRIO: SAINDO DE DORES DA VITÓRIA ÀS 17:30 COM DESTINO A MIRAÍ DEIXANDO NA E.E “SANTO ANTONIO”.REFAZ O TRAJETO ÀS 22:30 . VEÍCULO C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 PASSAGEIROS.	KM	7400	7.5200	55.648,0000
010	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA: 10 TOTAL DE KM DIARIO: 46 KM TURNO: NOTURNO – ITINERÁRIO: SAI DE SÃO JOSE DO ALEGRE - CAREÇO E CAPOBIANGO - ÀS 18:20 LEVANDO ALUNOS	KM	9200	5.9400	54.648,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	PARA A E.E" SANTO ANTONIO". VOLTANDO AS 22:30. VEÍCULO C/CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS.				
011	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA: 11 TOTAL DE KM DIARIO: 46 KM TURNO: VESPERTINO - TEMPO INTEGRAL. ITINERÁRIO: SAI DE MIRAI ÀS 16:00 LEVANDO OS ALUNOS SENTIDO MURIAÉ, ENTRA NA FAZENDA DO MURILO CARBONI, VOLTA SENTIDO ASFALTO, SEGUE ATÉ A ENTRADA DA PONTE DAS ARANHAS, DEIXANDO A ESTRADA PRINCIPAL E SEGUINDO PARA CACHOEIRA DO PARAÍSO ATÉ O SÍTIO CAMPO ALEGRE. RETORNA .DEIXA A PRINCIPAL ENTRA SENTIDO AO POSTO DO BELO MONTE, ATÉ O SÍTIO ZÉ ANANIAS, VOLTA NA PRINCIPAL, ENTRANDO NO TREVO DA CASTELANA SEGUE PARA O SÍTIO DO ORESTES, SÍTIO DA MÔNICA, SÍTIO BEL TOLEDO RETORNANDO A MIRAÍ. ÀS 17:40. CAPACIDADE 12 PASSAGEIROS.	KM	9200	5.9400	54.648,0000
012	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA: 12 TOTAL DE KM DIARIO: 37 KM TURNO: NOTURNO - ITINERÁRIO: SAI DO BELO MONTE ÀS 18:10 SENTIDO MIRAI PASSANDO PELO SITIO DO SABINO, FAZENDA DO CANTEIRO LEVANDO OS ALUNOS PARA A E.E " SANTO ANTONIO" EM MIRAÍ. REFAZ O TRAJETO ÀS 22:30, DEIXANDO OS ALUNOS EM SUAS RESIDÊNCIAS. VEÍCULO C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS.	KM	7400	1.8200	13.468,0000
013	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 13: DORES DA VITÓRIA/MURIAÉ: 97 KM. TURNO: NOTURNO ITINERÁRIO: SAI DO DISTRITO DE DORES DA VITÓRIA ÀS 17:30, COM ALUNOS, PASSANDO PELO PATRIMÔNIO, PEGANDO ALUNOS COM DESTINO A MURIAÉ DEIXANDO OS ALUNOS NOS COLÉGIOS/FACULDADES: SANTA MARCELINA, FAMINAS, UNOPAR E CECAP. REFAZ O TRAJETO ÀS 22:40 DEIXANDO ALUNOS NO PATRIMÔNIO E DORES DA VITÓRIA. VEÍCULO CAPACIDADE DE 12 PASSAGEIROS.	KM	19400	4.2000	81.480,0000
014	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 14: MIRAÍ/ SÍTIO DOS NEVES I E II: TOTAL DE KM DIÁRIO: 37 KM. TURNO: MATUTINO ITINERÁRIO: SAINDO DE MIRAÍ ÀS 6:20, PASSANDO PELO SÍTIO SÃO JOÃO E SÍTIO DOS NEVES I E II, COM DESTINO A " E.E SANTO ANTÔNIO" E E.M "DR. JUSTINO PEREIRA". REFAZ O TRAJETO LEVANDO OS ALUNOS ÀS 11:20. CAPACIDADE 09 PASSAGEIROS.	KM	7400	5.9400	43.956,0000
015	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 15: MIRAÍ/SÍTIO DOS NEVES I E II: TOTAL DE KM DIÁRIO 37 KM. TURNO:	KM	7400	5.9400	43.956,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	NOTURNO SAÍDA DE MIRAÍ ÀS 18:00, PASSANDO PELO SÍTIO SÃO JOÃO E SÍTIO DOS NEVES I E II, COM DESTINO A “ E.E SANTO ANTÔNIO”. REFAZ O TRAJETO LEVANDO OS ALUNOS ÀS 10:30. CAPACIDADE 09 PASSAGEIROS.				
016	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 16: TOTAL DE KM DIARIO: 70 KM TURNO: VESPERTINO TEMPO INTEGRAL - ITINERÁRIO: SAÍDA ÀS 16:00 DA E.E “SANTO ANTÔNIO” LEVANDO OS ALUNOS, SEGUE SENTIDO A CATAGUASES, PASSANDO PELO SÍTIO TORRESMINHO, SÍTIO GIBATÃO, RETORNA, ENTRA NO MINÉRIO ATÉ A CHÁCARA, VOLTA PASSANDO PELA FAZENDA FUMAÇA, SÍTIO DO BARCARO, VOLTANDO PARA PRINCIPAL PASSA PELO SÍTIO DO BEIJO SENTIDO A FAZENDA BOM JARDIM, SEGUINDO PARA O SÍTIO DA EMILIANA. RETORNA PARA MIRAÍ. VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS.	KM	14000	4.7600	66.640,0000
017	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 17: TOTAL DE KM DIARIO: 61 KM TURNO: MATUTINO ITINERÁRIO: SAÍDA DE MIRAÍ ÀS 6:00 SENTIDO A CASTELANA, PEGANDO ALUNOS SÍTIO DO ALTIVO ALONSO, SEGUE PARA SÍTIO DO ORESTES, RETORNA PARA A PRINCIPAL PEGANDO ALUNOS SÍTIO DO TÃOZINHO, PASSANDO NO SÍTIO MÔNICA MATIAS, SÍTIO BEL TOLEDO PEGA ALUNOS E SEGUE PARA MIRAÍ DEIXANDO NA E.M EDMÉA CASTELANO LEITE, E.E.”SANTO ANTÔNIO” E .M “ DR. JUSTINO PEREIRA”. REFAZ O PERCURSO ÀS 11:20. VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS.	KM	12200	4.7600	58.072,0000
018	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 18 : TOTAL DE KM DIARIO: 68 KM TURNO: MATUTINO ITINERÁRIO: SAÍDA DE MIRAÍ ÀS 06H ENTRANDO NA USINA, SÍTIO MURILO CARBONI,SÍTIO DAS ROSAS.RETORNA PARA A PRINCIPAL, SÍTIO DELIVAN,SÍTIO JAIME VARGAS, ENTRA NA PONTE DAS ARANHAS SENTIDO BELO MONTE, SEGUE PARA O SÍTIO DO ZÉ ANANIAS,RETORNA PARA A PRINCIPAL SEGUINDO PARA MIRAÍ, DEIXANDO OS ALUNOS NA E.E EDMÉA CASTELANO LEITE, E.E. “ SANTO ANTÔNIO” ,E E.M “ DR. JUSTINO PEREIRA”. REFAZ O TRAJETO ÀS 11:20. VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS.	KM	13600	4.7600	64.736,0000
019	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 19: TOTAL DE KM DIARIO: 42 KM. TURNO: VESPERTINO TEMPO INTEGRAL - ITINERÁRIO: SAÍDA DE MIRAÍ ÀS 16:00 LEVANDO OS ALUNOS DA E.E “SANTO ANTÔNIO” SENTIDO CORREGO DA ONÇA E CAREÇO. DEIXA OS ALUNOS , RETORNA A MIRAÍ ÀS 16:50. VEÍCULO	KM	8400	5.9333	49.839,7200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 PASSAGEIROS.				
020	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 20: TOTAL DE KM DIÁRIO: 90 KM. TURNO: MATUTINO ITINERÁRIO: SANDO DE DORES DA VITÓRIA ÀS 5:50 COM DESTINO AO SÍTIO JOÃO DO MONTE, LARGA A PRINCIPAL E ENTRA A DIREITA, SEGUE PARA O SÍTIO DO CARLINHOS TROTA, RETORNA SENTIDO A DORES DA VITÓRIA, DEIXANDO OS ALUNOS NA E.M " DOM HELVÉCIO". REFAZ O PERCURSO ÀS 11:20. VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS.	KM	18000	1.8200	32.760,0000
021	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 21: TOTAL DE KM DIÁRIO: 76 KM. TURNO: NOTURNO ITINERÁRIO: SAINDO DE DORES DA VITÓRIA ÀS 17H SENTIDO AO PATRIMÔNIO, BUSCA OS ALUNOS, RETORNA A DORES DA VITÓRIA DEIXA ALUNOS. SEGUE FAZENDO O TRAJETO ATÉ VENTANIA, PASSANDO PELO SÍTIO DO NUBRE, RETORNANDO A PRINCIPAL SEGUINDO PELA VENTANIA PEGANDO OS ALUNOS, RETORNA A DORES DA VITÓRIA COM OS ALUNOS DEIXANDO PARA PASSAREM PARA O ÔNIBUS. REFAZ O TRAJETO ÀS 22:30. VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PASSAGEIROS.	KM	15200	4.3100	65.512,0000
022	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 22: TOTAL DE KM DIÁRIO: 40 KM. TURNO: MATUTINO ITINERÁRIO: SAI DE MIRAÍ ÀS 6:00 COM DESTINO A SÃO JOSÉ DO ALEGRE LEVANDO ALUNOS PARA A E.M" SANTA CATARINA", REFAZ O TRAJETO ÀS 11:20. VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA 09 PASSAGEIROS.	KM	8000	5.9400	47.520,0000
023	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 23 : TOTAL DE KM DIÁRIO: 60 KM. TURNO: MATUTINO ITINERÁRIO: SAINDO DA CHÁCARA ÀS 6:00 ,PASSANDO PELO SÍTIO BOA ESPERANÇA, FAZENDA PONTE NOVA E POUSADA ARIANE, SEGUE PARA O ASFALTO DEIXANDO OS ALUNOS NA E.E. "SANTO ANTÔNIO",E.M " DR. JUSTINO PEREIRA". REFAZ O TRAJETO ÀS 11:20. VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA 09 PASSAGEIROS.	KM	12000	5.1000	61.200,0000
024	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 24 : TOTAL DE KM DIÁRIO: 40 KM. TURNO: MATUTINO ITINERÁRIO: CAREÇO/MIRAÍ (ÔNIBUS) SAINDO ÀS 5:50 DO CAREÇO, PASSANDO PELO SÍTIO CÔRREGO DA ONÇA, RETORNA NA ESTRADA PRINCIPAL, PEGA O ASFALTO SENTIDO A MIRAÍ, DEIXANDO OS ALUNOS NA E.E. "SANTO ANTÔNIO", E.M "DR. JUSTINO PEREIRA". REFAZ O TRAJETO ÀS 11:20. VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA 48 PASSAGEIROS.	KM	8000	8.4600	67.680,0000
025	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE	KM	12000	5.1000	61.200,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	ESCOLAR ROTA 25: TOTAL DE KM DIÁRIO: 60 KM. TURNO: VESPERTINO ITINERÁRIO: SAINDO DE MIRAÍ ÀS 11:00 EM DIREÇÃO AO SÍTIO DO CAPOEIRÃO E IVAN DUTRA SEGUINDO PARA FAZENDA DA MAGDA. RETORNA A MIRAI PASSANDO PELO BAIRRO INDAIÁ, PEGA ALUNOS SEGUE DEIXANDO NA E.E. "SANTO ANTÔNIO", E.M "DR. JUSTINO PEREIRA", E.M "EDMÉA CASTELANO LEITE". REFAZ O TRAJETO ÀS 16:50. VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 PASSAGEIROS.				
026	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 26: TOTAL DE KM DIÁRIO: 60 KM. TURNO: MATUTINO ITINERÁRIO: SAINDO DE MIRAÍ ÀS 6:00 SEGUINDO PARA O SÍTIO DA MAGDA, RETORNA PARA O SÍTIO CAPOEIRÃO, IVAN DUTRA, ESTRADA DO MINÉRIO SEGUE PARA O ASFALTO , ENTRA NA GRANJA SEGUE ATÉ O SÍTIO DO PASTOR ERNANE. RETORNA PARA O ASFALTO SENTIDO A MIRAÍ DEIXANDO AS CRIANÇAS NA E.E "SANTO ANTÔNIO", E.M "EDMÉA CASTELANO", E.M DR. JUSTINO PEREIRA". REFAZ O TRAJETO ÀS 11:20. VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA 09 PASSAGEIROS.	KM	12000	5.1000	61.200,0000
027	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 27 : TOTAL DE KM DIÁRIO: 100 KM. TURNO: MATUTINO ITINERÁRIO: SAINDO ÀS 5:45 DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE, DESTINO A FAZENDA DO MURILO CARBONI, VOLTA PASSANDO NO SÍTIO DO LUCIANO BRAGA,GALBA, SEGUE PARA FAZENDA ANDORINHA, ITAMAR, EMÍDIOS, FAZENDA BETEL, RETORNA PARA MIRAÍ DEIXANDO AIUNOS NA E.E "SANTO ANTÔNIO",E.M "DR. JUSTINO PEREIRA". E.M EDMÉA CASTELANO LEITE", APAE. REFAZ O TRAJETO ÀS 11:20. VEÍCULO CAPACIDADE MÁXIMA DE 09 ALUNOS.	KM	20000	4.2000	84.000,0000
028	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 28: TOTAL DE KM DIÁRIO: 136KM. TURNO: MATUTINO ITINERÁRIO: SAINDO ÀS 5:30 DO DISTRITO DE DORES DA VITÓRIA SENTIDO AO SÍTIO JOSÉ ELIZIARIO, COLOMANO, SÍTIO SÃO VICENTE, FAZENDA BAÍÁ,SANTO ANTÔNIO DO VAL. RETORNA DEIXANDO OS ALUNOS NA E.M "DOM HELVÉCIO". REFAZ O PERCURSO ÀS 11:20.ITINERÁRIO: VESPERTINO: FAZ O MESMO ITINERÁRIO DE VOLTA PARA PEGAR OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO DEIXANDO NA E.M "DOM HELVÉCIO".REFAZ O TRAJETO ÀS 16:50. VEÍCULO CAPACIDADE MÁXIMA DE 09 PASSAGEIROS.	KM	27200	3.9700	107.984,0000
029	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 29 : TOTAL DE KM DIÁRIO: 45 KM. TURNO: MATUTINO ITINERÁRIO: SAÍNDO DE MIRAÍ ÀS 6:00 SENTIDO A	KM	9000	1.8200	16.380,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	MURIAÉ, ENTRANDO NA CASTELANA, SÍTIO DO DONIZETE, SÍTIO SONHO DE CRIANÇA, RETORNA PARA A PRINCIPAL SEGUE PARA O SÍTIO DO TÃOZINHO, SÍTIO DO JÚLIO ALONSO, RETORNA PARA MIRAÍ PELA CASTELANA, DEIXANDO OS ALUNOS NA E.M "EDMÉA CASTELANO LEITE", E.M " DR. JUSTINO PEREIRA". REFAZ O TRAJETO ÀS 11:20. VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS.				
030	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 30: TOTAL DE KM DIÁRIO: 68 KM. TURNO: MATUTINO ITINERÁRIO: SAINDO ÀS 5:50 DO PATRIMÔNIO SENTIDO DORES DA VITÓRIA, SEGUINDO PARA MIRAÍ, PASSANDO PELA ENTRADA DO VAL, FAZENDA SANTA RITA, ENTRADA DA PIPOCA TRAZENDO OS ALUNOS PARA A E.E. "SANTO ANTÔNIO, APAE, E.M "DR. JUSTINO PEREIRA", E.M EDMÉA CASTELANO LEITE'. REFAZ O TRAJETO ÀS 11:20. VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA 48 PASSAGEIROS. (ÔNIBUS).	KM	13600	7.5200	102.272,0000
031	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 31: TOTAL DE KM POR VIAGEM: 164 KM TURNO: MATUTINO ITINERÁRIO: SAINDO DE MIRAÍ NO SÁBADO ÀS 7:00 DE 15 EM 15 DIAS. PASSANDO POR GUIRICEMA PASSANDO PELO TREVO DE RIO BRANCO SENTIDO A SÃO GERALDO, COIMBRA , VIÇOSA ATÉ A PRAÇA DR. CRISTÓVAO LOPES CARVALHO. REFAZ O MESMO TRAJETO PARA MIRAÍ. RETORNA NO DOMINGO ÀS 16H LEVANDO ALUNOS. VEÍCULO CAPACIDADE 26 PASSAGEIROS.(MICRO-ÔNIBUS)	KM	7216	6.4500	46.543,2000
032	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 32 : TOTAL DE KM DIÁRIO: 54 KM. TURNO MATUTINO ITINERÁRIO: SAINDO DE MIRAÍ ÀS 6H COM DESTINO A DORES DA VITÓRIA, DEIXANDO ALUNOS NA E.M "DOM HELVÉCIO", SEGUINDO PARA O DISTRITO DO PATRIMÔNIO DEIXANDO ALUNOS NA E.M " JONES CORDEIRO". SAINDO ÀS 11:20 RETORNANDO PARA DORES DA VITÓRIA TRAZENDO ALUNOS PARA MIRAÍ. VEÍCULO COM CAPACIDADE 26 PASSAGEIROS.(MICRO-ÔNIBUS)	KM	10800	6.4500	69.660,0000
033	TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 33 : TOTAL DE KM DIÁRIO: 28 KM. TURNO: NOTURNO ITINERÁRIO: SAINDO DE MIRAÍ, DO BARRACÃO MUNICIPAL ÀS 23H SENTIDO A DORES DA VITÓRIA, SEGUINDO ATÉ A PIPOCA LEVANDO ALUNOS DA FACULDADE . RETORNANDO A MIRAÍ FAZENDO O MESMO PERCURSO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS.	KM	5600	1.8200	10.192,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

4 - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

4.1 - Prestação do serviço mencionado em atendimento ao calendário escolar de 2025 das escolas públicas cadastradas e beneficiadas com o serviço de transporte escolar, para os alunos de zona rural devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2 - A execução do serviço inicia-se imediatamente após a assinatura do contrato e ordem de serviço, e, se encerra em 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. - Homologada a licitação, fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de convocação da empresa vencedora para apresentação do veículo proposto para a prestação dos serviços, devendo o adjudicatário realizar a inspeção veicular junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), e, sendo aprovado o veículo, efetuar a assinatura do contrato.

4.4. - A Prefeitura Municipal de Mirai, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento, solicitar o cancelamento do contrato em caso da prestação dos serviços não atender às condições mínimas de qualidade para o fim da que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura.

5 - METODOLOGIA

- Dos Veículos

5.1 – Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos competentes, além de preencher os seguintes requisitos exigidos pelos órgãos competentes.

5.2 – Serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.

5.3 - Somente admitirá veículos cuja vida útil não ultrapasse a 10 (dez) anos de idade.

5.4 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se e substituí-los, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte daquela rota contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

5.5 - Os veículos não aprovados pelos órgãos competentes serão impedidos de prestar os serviços e as empresas serão notificadas, tendo o prazo de 24 horas para substituir o veículo notificado;

- Dos Recursos Humanos (Condutores)

5.6 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art.138 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97):

5.6.1 - Ter idade superior a vinte e um anos;

5.6.2 - Ser habilitado na categoria D;

5.6.3 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.6.4 - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

5.6.5 - Ter submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

5.6.6 - Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

5.6.7 - Ser portador de boa conduta e idoneidade moral;

5.6.8 - O condutor deverá se apresentar devidamente vestido, não sendo permitido o uso de short, bermuda e camiseta regata;

5.6.9 - Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

- Da substituição dos Recursos Humanos

5.7 - Os requisitos referentes aos monitores e condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

6.1 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente que a proponente **(pessoa jurídica) ou o (s) motorista (s) (pessoa física)** prestou (aram)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

serviço de transporte escolar (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos).

6.2. - No caso de **Atestado de Capacitação emitido para motorista**, a proponente deverá atender a seguinte exigência:

6.2.1 - Caso a empresa proponha valores para mais de uma linha e que a demanda seja de mais de um motorista (devido aos turnos de trabalho), será exigido Atestado de Capacitação para cada motorista indicado.

6.3 – Apresentar declaração indicando o motorista (nome e CPF) que prestará o serviço na linha proposta.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Garantir o acesso físico ao serviço de transporte escolar rural em condições de segurança;

7.2- Efetivar a prestação do serviço de transporte escolar do aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque;

7.3- Cumprir os horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola, garantindo o serviço para os turnos previstos em planilha;

7.4- Garantir as condições de bem-estar dos alunos, quanto ao trato dos alunos estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e quanto ao tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;

7.5- Conservar as condições higiênico-sanitárias dos veículos;

7.6- Zelar para que os alunos permaneçam sentados, respeitando a capacidade do veículo, e que usem corretamente o cinto de segurança durante o trajeto;

7.7- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação ou a Unidade Escolar, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

7.9- Manter a documentação relativa ao veículo e ao motorista em ordem de posse do condutor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.10 – Realizar a prestação de serviço de acordo com os prazos e qualidade exigida;

7.11 - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte escolar ora contratado, nos termos da legislação vigente;

7.12 – Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela PMM, encarregado de acompanhar a prestação de serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.13- Responsabilizar-se e comprovar, para liberação de pagamento, o recolhimento aos órgãos competentes, de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, eximindo a contratante da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes do contrato assinado.

7.14 - A presente contratação será por menor preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios. Serviço deverá ser executado com veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo um condutor e um monitor nas linhas.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Autorizar, acompanhar e conferir a prestação do serviço de transporte escolar, no exercício de acordo com o calendário escolar, conforme cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

8.2 - Fiscalizar o transporte escolar mencionado neste termo, adotando as providências necessárias.

8.3 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

8.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvida e orientá-la em todos os casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

9- PENALIDADES

9.1 - A contratada estará sujeita à rescisão imediata do contrato, além da aplicação das demais penalidades cabíveis, se constatado pela fiscalização:

9.1.1 - Uso inadequado do veículo, ou sua utilização para fins diferentes do definido neste contrato;

9.1.2 - A alteração física, psicológica ou mental (embriagado, dopado, etc) do condutor e/ou monitor, que possa trazer riscos para si mesmo e para outrem;

9.1.3 - A distribuição, pelo condutor ou pelo monitor, ou utilização do veículo para tanto, de qualquer material publicitário que não seja solicitado pela Prefeitura;

9.1.4 - A recusa da contratada, por qualquer razão, de completar a capacidade prevista do veículo com as crianças indicados pela respectiva unidade de ensino;

9.1.5 - A prática de qualquer ato ou omissão pela contratada que possam causar prejuízo à Prefeitura, seja de cunho econômico-financeiro, legal ou moral.

10 – PAGAMENTO

10.1 - Pagamento será realizado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal, de acordo com o presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº **/20__ – Processo nº **/20__, instaurada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 14.333/221.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, ... de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº **/20__ – Processo nº **/20__ e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao (a) Pregoeiro do Município xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº **/20__ – Processo nº **/20__, instaurado pela Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº **/20__ – Processo nº **/20__**, realizado pela Prefeitura de xxxxxxxxxxxx – PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em __ de _____ de 20__.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM NÃO

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº **/20__

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, de de

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº----- /2025

CONTRATO Nº /2025

CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR
PARA A REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE MIRAÍ, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MIRAÍ E

Aos ... dias do mês de.....do ano de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº, com endereço na Rua, nº, Bairro, Mirai - MG, representada pelo(a) Exmo(a) Sr.(a) Prefeito Municipal,, RG nº, CPF nº....., residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro, Mirai-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa....., CNPJ Nº....., com sede à Rua.....nº....., Bairro., representada por, brasileiro,, portador do RG nº....., CPF nº....., residente e domiciliado à....., doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ, conforme disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para serviços de transporte escolar para a rede municipal de ensino do município de Mirai, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de(...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

.....

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e no termo de referência.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.5 - A CONTRATADA deverá utilizar os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar que atendam às seguintes condições:

- a) Estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN, especialmente no que tange à cintos de segurança para todos os passageiros, e manutenção preventiva obrigatória.
- b) Apresentar comprovante de vistoria realizada por órgão competente, emitida nos 12 meses anteriores à assinatura do contrato.

6.6 - Todos os motoristas deverão possuir habilitação na categoria D ou E e curso especializado para transporte de escolares, nos termos do CONTRAN;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei Nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei N° 14.133/2021.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai,de de 20....

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____